



14° ENCONTRO NACIONAL DE ASSUNTOS DE APOSENTADORIA E SEGURIDADE SOCIAL DO SINASEFE

Yuri Buarque



MIGRAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IFAL E DO IFRO PARA O INSS E A LUTA PELO RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM

1. Linha do tempo:

5 de fevereiro de 2021: Edição do Decreto nº. 10.620/2021, que “dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal”.

13 de outubro de 2021: Edição da Portaria PRES/INSS nº. 1.365/2021, que “estabelece o cronograma de centralização das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões quanto às autarquias e fundações públicas federais”:

Dentre os órgãos federais incluídos no primeiro mês do referido cronograma de execução (outubro/2021), encontravam-se as seguintes Instituições Federais de Ensino (IFEs): UFCG, UFRB, UNIFESSPA, UFOB, UNILAB, UFSB, UNILA, UFCA, IFAC, IFAP, IFMS, UFFS e IFAL. Dessas 13 (treze) IFEs, passados mais de três anos da edição do decreto nº 10.620/21, apenas o IFAL efetivou a transferência de suas aposentadorias e pensões.

De todos os 38 (trinta e oito) Institutos Federais e de todas as 63 (sessenta e três) Universidades Federais, até a presente data, somente se tem conhecimento de 4 (quatro) que realizaram a referida migração, a saber: a UFLA, a UFT, o IFRO e, por fim, o próprio IFAL.

MIGRAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IFAL E DO IFRO PARA O INSS E A LUTA PELO RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM

1. Linha do tempo:

4 de janeiro de 2022: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº. 178 (SEI nº. 6048123) entre o reitor do Instituto Federal de Alagoas e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que formalizou um plano de trabalho para implementação dos ditames do decreto nº. 10.620/2021 no âmbito do IFAL, isto é, para centralização dos serviços de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões do ente de origem (IFAL) no ente centralizador (INSS)..

Julho 2022: Conclusão do processo de migração para o INSS a partir da folha de pagamentos deste mês. Desde então, a competência para conceder e gerir as aposentadorias e pensões do IFAL está totalmente centralizada no INSS.

MIGRAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IFAL E DO IFRO PARA O INSS E A LUTA PELO RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM

1. Linha do tempo:

7 de fevereiro de 2023: Anúncio, pela Ministra Esther Dweck, de que o governo procederia à suspensão da execução do decreto nº 10.620/2021, bem como de que seria instituído um grupo de trabalho com a incumbência de examinar a possível revogação de tal decreto. Anúncios feitos durante a solenidade de reinstalação da Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP) com as entidades representativas de servidores públicos federais, evento esse capitaneado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).

13 de julho de 2023: Após intensa pressão da categoria, reitor do IFAL expede o Ofício nº. 202/2023, endereçado ao MGI, do qual vale reproduzir o excerto abaixo:



INSTITUTO
Alagoas





REITOR CARLOS GUEDES,
EXIGIMOS RESPEITO

DESCANSE O ACORDO COM O INSS!

**APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE VOLTA
PARA O IFAL JÁ!**

SERVIÇO PÚBLICO NA LUTA PELA REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 10.620/21!







[...]

5. A centralização das aposentadorias no INSS tem gerado aos aposentados e pensionistas do Ifal grande insatisfação, evidenciada por inúmeras manifestações direcionadas ao Instituto.

[...]

8. Frente ao exposto, insto que a Centralização das Aposentadorias possa ser tratada de maneira isonômica em relação a todas as entidades, não sendo imposto o cumprimento apenas para aquelas já centralizadas.

9. Considerando o fato de a regulamentação balizadora do ato de centralização estar sob exame do Governo Federal e estando sujeito a ocorrerem mudanças na gestão do processo, pedimos apoio junto a este Ministério para dirimir a problemática supracitada.

10. Dito isto, solicito que determine o retorno imediato da concessão e manutenção das aposentadorias e pensões do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, enquanto a centralização na forma do art. 40, §20, da CF/88 não é normatizada. O pedido vem ao encontro das solicitações da comunidade do Ifal, que considerou a centralização dos serviços danosa aos beneficiários e que vem constantemente solicitando o apoio da gestão no desfazimento da centralização no modelo atual.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR**

MIGRAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IFAL E DO IFRO PARA O INSS E A LUTA PELO RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM

1. Linha do tempo:

20 de julho de 2023: Aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFAL, **de forma unânime**, da rescisão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº. 178, firmado com o INSS. Resolução nº. 134/2023 – CONSUP/IFAL.

25 de outubro de 2023: Edição do Decreto nº. 11.756/2023, que “**altera** o Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, para **suspender** a centralização gradual das atividades de concessão e manutenção das aposentadorias e das pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal”. Dentre as inovações trazidas por este decreto, é pertinente destacar o dispositivo a seguir:

Art. 4º [...]

§ 1º O processo de centralização de que trata o art. 2º fica suspenso até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º A suspensão de que trata o § 1º poderá ser prorrogada por mais um ano por ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A suspensão do processo de centralização não enseja:
I - a paralisação da concessão e da manutenção de aposentadorias e pensões pelos órgãos de que trata o art. 3º, quanto aos órgãos e às entidades cujas atividades de concessão e de manutenção de aposentadorias e pensões já tenham sido centralizadas;

MIGRAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IFAL E DO IFRO PARA O INSS E A LUTA PELO RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM

1. Linha do tempo:

19 de novembro de 2023: Aprovação, pelos mais de 400 delegados presentes no 35º Congresso Nacional do Sinasefe, de moção de solidariedade aos aposentados e pensionistas do IFAL.

24 de novembro de 2023: Ofício nº 191/2023/DN/SINASEFE NACIONAL, por intermédio do qual a Direção Nacional do Sinasefe solicita audiência junto ao MGI pra tratar do retorno dos aposentados e pensionistas do IFAL.

MIGRAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IFAL E DO IFRO PARA O INSS E A LUTA PELO RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM

1. Linha do tempo:

30 de janeiro de 2024: Resposta do MGI ao IFAL, por meio da Nota Informativa SEI nº 2409/2024/MGI, em que o Ministério pela impossibilidade de retorno das aposentadorias e pensões já centralizadas no DECIPEX (no caso da administração direta) e no INSS (no caso da administração indireta), por falta de respaldo legal, pelas razões externadas no item 9. Vejamos o conteúdo do referido item 9:

9. A atual Administração entende que *o foco das ações governamentais deve se concentrar nos esforços na instituição da entidade gestora exclusiva do RPPS da União*, por representar um avanço significativo na maior especialização na concessão e administração dos benefícios do regime previdenciário. Essa medida visa obter ganhos de escala e eficiência por meio da padronização e otimização de processos, redução de erros e prevenção de possíveis fraudes. Além disso, a iniciava promete agilidade na resposta, liberando servidores para outras atividades e permitindo um atendimento especializado e humanizado aos servidores e beneficiários.

MIGRAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IFAL E DO IFRO PARA O INSS E A LUTA PELO RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM

1. Linha do tempo:

26 de fevereiro de 2024: Resposta ao Sinasefe Nacional, por meio do Ofício SEI N° 23099/2024/MGI, em que o Ministério se limita a reiterar “a impossibilidade de retorno das aposentadorias e pensões”, anexando a resposta dirigida ao IFAL e deixando de se pronunciar, no entanto, quanto ao pedido de audiência feito pela entidade representativa nacional para tratar da matéria.

26 de março de 2024: Conseguimos realizar reunião com o MGI, da qual participaram, dentre outras pessoas, o Secretário de Relações de Trabalho, Jose Lopez Feiojóo, e a Diretora de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde, Cynthia Beltrão. A postura do governo na reunião, entretanto, foi de enrolação e não-abertura à solução da demanda.

MIGRAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IFAL E DO IFRO PARA O INSS E A LUTA PELO RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM

1. Linha do tempo:

10 de maio de 2024: Durante visita do presidente Lula a Alagoas, aposentadas conseguem entregar carta ao presidente, relatando o problema.

LULA, A EDUCAÇÃO QUER VALORIZAÇÃO!

INSTITUTOS E UNIDADES FEDERAIS EM GREVE!

LULA
JEOVÁ DEUS
TE ABENÇ

UFAL

Sintetral

DE TAF
DOCE



**LULA, OS/AS APOSENTADOS /AS
DO IFAL PEDEM SOCORRO!**

REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 10.620/21



**LULA, A EDUCAÇÃO QUER VALORIZAÇÃO!
INSTITUTOS E UNIVERSIDADES FEDERAIS
GREVE!**

COM VOCE
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

COM VOCE
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



HADDAD: TIRE A GRANADA DO NOSSO BOLSO!

APOSENTADAS DO IFAL
PEDEM SOCORRO

LULA: RECEBA A EDUCAÇÃO!

RECOMPOSIÇÃO,
REESTRUTURAÇÃO
E REVOGAÇÃO:
ISSA GREVE É A EDUCAÇÃO

CUT!

UNIVERSIDADE

2. Alguns elementos jurídicos relevantes:

Desde a edição da Emenda Constitucional nº. 41/2003, há a vedação constitucional expressa à existência de mais de uma unidade (órgão ou entidade) destinada a gerir o RPPS em cada ente federativo:

Art. 40. [...] § 20. **Fica vedada a existência** de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e **de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal**, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela EC nº 41, de 2003).

A redação do dispositivo foi modificada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, mas sem alterações quanto esse quesito.

A Reforma Previdenciária na forma da EC nº 103/2019 reservou a matéria à edição de Lei Complementar:

Art. 40. [...] § 20. **É vedada a existência** de mais de um regime próprio de previdência social e **de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo**, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada EC nº 103, de 2019) [...]

2. Alguns elementos jurídicos relevantes:

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, ***lei complementar federal estabelecerá***, para os que já existam, ***normas gerais de*** organização, de funcionamento e ***de responsabilidade em sua gestão***, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela EC nº 103, de 2019)

I - requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

[...]

VII - ***estruturação do órgão ou entidade gestora do regime***, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

2. Alguns elementos jurídicos relevantes:

Antes mesmo da promulgação da EC nº. 103/2019, o Ministério da Economia, por meio da Portaria nº 562, de 14 de outubro de 2019, instituiu um grupo de trabalho “com o objetivo de promover estudos destinados à implantação de órgão ou entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos civis da União”.

O Relatório Final deste grupo de trabalho (Nota Técnica SEI nº 25930/2020/ME) apresenta três alternativas distintas para a estruturação de órgão/entidade gestora do RPPS da União, quais sejam: a continuidade das atividades no modelo atual, a criação de uma autarquia especificamente para esse fim, ou a “incorporação das atividades associadas à concessão e manutenção de benefícios no INSS”.

Para esta última alternativa, o próprio relatório já apontava as seguintes desvantagens:

Desvantagens: redução do quadro de pessoal nos últimos anos; estoque de requerimentos de benefícios; possível resistência dos servidores da União e dificuldades para atração dos demais Poderes; e necessidade de desenvolvimentos tecnológicos e integração de sistemas.

2. Alguns elementos jurídicos relevantes:

13 de novembro de 2019: Promulgação da EC nº. 103/2019 que delegou a matéria à reserva de Lei Complementar e estabeleceu o prazo de dois anos, ou seja, até o dia 12/11/2021, para a adequação da unidade gestora única no âmbito do RPPS da União Federal (art. 9º, § 6º, da EC nº. 103/2019).

Poder de Autotutela da Administração Pública:

Súmula nº 473/STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei 9.784/99:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. [...]

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

3. Relatos de transtornos gerados por essa situação:

- Desde o início da vigência do dec. n.º 10.620/21, o processo de centralização das aposentadorias e pensões do IFAL para o INSS despertou intensos questionamentos e inseguranças na comunidade acadêmica, sobretudo, mas não apenas, por parte dos já aposentados e pensionistas, bem como daqueles servidores em vias de se aposentar.
- Após efetivada a centralização, os questionamentos e inseguranças se converteram em problemas concretos vivenciados pelos aposentados e pensionistas, tais como:
 - *Dificuldade de obter uma simples informação desejada;*
 - *Diversos casos de atraso no pagamento dos proventos;*
 - *Ameaças de interrupção indevida do pagamento;*
 - *Aumento considerável do tempo de espera entre o requerimento e a concessão do benefício para novos aposentados/pensionistas;*
 - *Comunicados enviados por engano aos aposentados e pensionistas do IFAL, gerando forte angústia e abalos na própria saúde deste público, já fragilizada pela idade mais avançada.*

3. Relatos de transtornos gerados por essa situação:

- *Alguns casos reais:*
 - A aposentada Simone Patriota ficou sem receber os proventos do mês de setembro de 2022, porque o sistema do INSS não validou a prova de vida que ela fizera. Ela recebeu, no mês seguinte, os dois meses, mas ainda perdeu aproximadamente R\$ 1.000,00 de IR na fonte por causa do total recebido.
 - A aposentada Luzenita Malmann, que é isenta de IR por motivo de doença, ao migrar para o INSS, teve sua isenção suspensa e foi cobrada a devolver o equivalente a R\$ 30.000,00.
 - As aposentadas Quitéria e Silvana Madeiro receberam uma informação do TCU de que havia erro no contracheque delas e que deveriam devolver esse valor que constava erradamente. O TCU encaminhou correspondência ao IFAL, informando dos descontos que procederia nos contracheques das aposentadas. A reitoria respondeu ao TCU que ambas as aposentadas não eram mais vinculadas ao IFAL, mas ao INSS e que este órgão é que deveria responder por elas. As aposentadas constituíram advogado a quem pagaram com os próprios recursos para resolver a questão.

3. Relatos de transtornos gerados por essa situação:

- *Alguns casos reais:*
 - Comprovação de quitação obrigatória do plano de saúde 2022, a qual teve de ser feita via sistema. Antes, isso era feito no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFAL: o aposentado levava a documentação e os servidores resolviam tudo. Muitos aposentados não tinham experiência com o sistema virtual e alguns não conseguiram prestar contas do Plano de Saúde em tempo hábil. As confusões foram tantas, que, **em fevereiro deste ano (2024)**, recebemos nova mensagem do INSS informando a prorrogação do prazo para comprovar essa quitação do plano de saúde **relativa ao ano de 2022**.
 - Em maio de 2023, os aposentados do IFAL receberam do INSS um Termo de Responsabilidade para a devolução dos valores da greve de 2009. Ficaram desesperados com receio de ter de devolver dinheiro em decorrência de um evento que eles, inclusive, desconheciam.

3. Relatos de transtornos gerados por essa situação:

- *Alguns casos reais:*
 - Em dezembro de 2023, os aposentados do IFAL receberam mensagem do INSS, mais uma vez por engano, sobre "Opção do benefício mais vantajoso". A mensagem solicitava que informássemos a opção quanto à pensão que deveria prevalecer – a da União ou a do INSS – e, após isto, que fossem adotadas as providências cabíveis quanto à possível exclusão da pensão estatutária concedida pelo INSS à parte autora. Coincidência ou não, o aposentado Roberto Belo faleceu, por infarto, no dia seguinte a essa informação do INSS, horas após manifestar sua preocupação em grupo de whatsapp.
 - A aposentada Luísa Jaborandy teve realizado em seu nome um Consignado no valor de 200 mil reais e, em decorrência dessa operação, está pagando mensalmente até hoje 5 mil e poucos reais de parcelas do empréstimo que não fez. Ela não conseguiu resolver o problema. Isso aconteceu depois que passou para o INSS, acredita-se que por haver uma maior vulnerabilidade dos dados sensíveis de aposentados e pensionaistas.
 - O cenário atual é que vários servidores já preenchem os requisitos para se aposentar, mas não o fazem com receio das consequências das aposentadorias sob a gerência do INSS. Não temos segurança, nos sentimos vulneráveis, não sabemos a quem nos dirigir, os aposentados mais idosos, na maior parte dos casos, não têm familiaridade com as ferramentas tecnológicas e sentem dificuldade para resolver os problemas, o que antes não acontecia, porque o IFAL era o lugar de acolhida de todos.

OBRIGADO!
SIGAMOS NA LUTA!

